



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº /2020

Requer o aditamento à CPI das Concessionárias, RDP 32/2019 a fim de averiguação, apuração e investigação das cobranças abusivas nas contas de luz/energia, dos imóveis residenciais e dos comércios, serviços e indústrias bem como os valores e locais de investimentos e manutenção do sistema de energia elétrica na cidade de São Paulo, pela ENEL DISTRIBUIÇÃO DE SÃO PAULO (nome fantasia) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Considerando que segundo a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), a conta de luz é composta pelos custos de fornecimento da energia, pelos encargos e pelos tributos, sendo que encargos setoriais e os tributos são instituídos por leis;

Considerando que a tarifa de energia, calculada pela ANEEL, deve garantir o fornecimento de energia com qualidade e assegurar aos prestadores dos serviços ganhos suficientes para cobrir custos operacionais eficientes e remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir o atendimento;

Considerando que o atual regime tarifário dos contratos de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica no Brasil tem como finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, sem, contudo, deixar de atender ao princípio da modicidade tarifária, conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

Considerando que o princípio da modicidade tarifária busca o estabelecimento de tarifa justa a ser cobrada dos clientes do serviço monopolista de distribuição de energia elétrica.

Considerando que no Município de São Paulo o serviço de prestação de energia elétrica é realizado pela Enel Distribuidora, que atende 24 municípios da região metropolitana de São Paulo, incluindo a capital, representando 0,05% do território brasileiro e 17% da produção do PIB nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Considerando que durante a pandemia pela Covid-19 a Distribuidora Enel aumentou em mais de trinta por cento (30%) as contas de luz em São Paulo, sem justificativa plausível;

Considerando que nos meses de março, abril e maio de 2020 as contas de luz foram baseadas na média dos 12 meses anteriores e não por meio de leitura presencial, como fizeram outras concessionárias de serviços públicos no mesmo período;

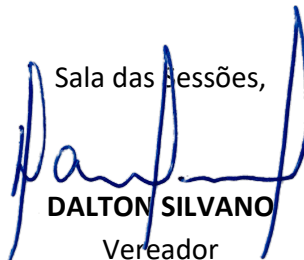
Considerando que este mesmo procedimento tenha sido utilizado para imóveis que exercem atividades econômicas (comércios, serviços e indústrias) que tiveram suas portas fechadas durante a pandemia, e ainda assim de forma abusiva continuaram recebendo contas de luz em valores elevados;

Considerando que somente no mês de junho de 2020 foram registradas 12.648 reclamações contra a Distribuidora Enel em São Paulo sobre a cobrança abusiva nas contas de luz;

Considerando que até o presente momento as justificativas apresentadas pela Distribuidora Enel não foram satisfatórias para a compreensão das cobranças abusivas;

Requeiro na forma regimental, que o objeto da CPI, RDP 32/2019, aprovada no dia 25/08/2020, pela Câmara Municipal, com a finalidade de investigar a responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos (água, luz, telecomunicações e gás) sobre as obras inacabadas no viário urbano, tenha sua finalidade aditada, considerando todos os problemas relacionados anteriormente, incluindo **A AVERIGUAÇÃO, APURAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DAS COBRANÇAS ABUSIVAS NAS CONTAS DE LUZ/ENERGIA, DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E DOS COMÉRCIOS, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS BEM COMO OS VALORES E LOCAIS DE INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE SÃO PAULO, PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO DE SÃO PAULO (nome fantasia) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**, CNPJ nº 61.695.227/0001-93, com sede na Av. Dr. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 939 – Barueri – Cep 06460-040.

Nestes termos peço o apoio de todos os vereadores e vereadoras.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO
Vereador